

Materia Legislativa - 29/1966

Tipo: PL - Projeto de Lei Ordinária

Data: 28 de Abril de 1966

Ementa: Fica o Órgão Executivo autorizado a receber os impostos municipais em atraso, sem multa e sem correção monetária, até o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

